DOFe
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

EDIÇÃO Nº 453
20 DE SETEMBRO DE 2017

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE PARA A UTILIZAÇÃO CONJUNTA DO "ÔNIBUS DA CIDADANIA".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.168.687/0001-10, doravante simplesmente denominado MPSE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **José Rony Silva Almeida**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da Carteira de Identidade nº 832376, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF nº 511.390.905-00, nomeado pelo decreto de 21 de outubro de 2014, de acordo com as atribuições definidas em Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e pela Procuradora de Justiça e Coordenadora-Geral, **Ana Christina Souza Brandi**, e de

outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE,** sediada na Travessa João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob número 13.128.798/0029-02, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, **Jesus Jairo Almeida de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 3.594.116-2, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF nº 023.841.364-02, nomeado por recondução pelo Decreto S/N de 21 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial de Sergipe de 22 de setembro de 2016, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2016, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 183, de 31 de março de 2010, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo do Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização do veículo do Ministério Público, denominado "Ônibus da Cidadania", para fins de utilização em eventos a serem realizados pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe, em parceria com o Ministério Público do Estado de Sergipe, no atendimento à população.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DO ÔNIBUS DA CIDADANIA**

Caberá à Defensoria Pública do Estado de Sergipe, por intermédio do Defensor Público Geral, indicar, através de ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o objeto do evento, a data, a hora e o local que pretende utilizar o Ônibus da Cidadania.

**Parágrafo Primeiro** – A Coordenadoria Geral, após a solicitação de utilização do Ônibus da Cidadania, informará à Procuradoria-Geral de Justiça/MP/SE sobre a disponibilidade de data e de logística, bem como de viabilidade técnica do local, para fins do uso do aludido veículo.

**Parágrafo Segundo** – Acaso haja viabilidade técnica para utilização do Ônibus da Cidadania, o Promotor de Justiça com atribuição no local almejado será contatado para fins de anuência de participação no evento. Não havendo concordância motivada da respectiva Promotoria de Justiça/CAOp (Centro de Apoio Operacional) e/ou não havendo possibilidade técnica, o Ônibus da Cidadania não poderá ser liberado.

**Parágrafo Terceiro** – A Coordenadoria Geral agendará reuniões/audiências públicas com todos os Órgãos que deverão ser envolvidos no evento solicitado pela Defensoria Pública de Sergipe. Ditas reuniões/audiências, com a presença do Ministério Público de Sergipe e da Defensoria Pública de Sergipe debaterão todos os temas do evento, inclusive o apoio logístico de Órgãos externos, como SMTT,

ENERGISA, entre outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO**

Servidores do Ministério Público de Sergipe e da Defensoria Pública do Estado de Sergipe deverão participar dos eventos que serão promovidos através deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Nas reuniões/audiências que se realizarão antes da eclosão do evento, o Ministério Público de Sergipe e a Defensoria Pública de Sergipe avaliarão o número de servidores que deverão comparecer, ficando o Órgão de origem responsável pelo transporte daqueles e por compensações de horários de serviço ou pagamento de eventuais diárias, acaso estas sejam devidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente acordo de cooperação não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem repasse financeiro entre os partícipes.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas ordinárias do Programa Ônibus da Cidadania, como combustível utilizado em razão do deslocamento, fornecimento de água e consumo de energia, entre outras, serão de responsabilidade do Ministério Público de Sergipe.

**Parágrafo Segundo** – Despesas extraordinárias deverão ser, em regra, rateadas entre as partes acordantes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem as seguintes obrigações.

### I – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

a) Disponibilizar o veículo, bem como equipe da Coordenadoria Geral, dos respectivos Centros de Apoio Operacional (CAOp) e da Diretoria Administrativa, para fins de subsidiar o evento.

b) Designar servidores que atuarão no evento, ficando com o ônus especificado na Cláusula Terceira deste convênio.

c) Designar Promotor de Justiça que ficará responsável pelo evento, o qual deverá comparecer e participar, efetivamente, na data prevista.

### II – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

a) Enviar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, cronograma de eventos a serem promovidos pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe em parceria com o Ministério Público do Estado de Sergipe, solicitando o uso do veículo, para fins de verificação da disponibilidade do Ônibus nos dias informados, nos termos da cláusula segunda deste acordo.

b) Contribuir com sugestões para o aprimoramento da presente parceria, com a realização de ações conjuntas e concomitantes.

c) Zelar pelo bom uso do Ônibus e indicar os servidores que participarão dos eventos, nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

d) Responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias, nos termos da cláusula quarta deste acordo.

e) Designar Defensor Público que ficará responsável pelo evento, o qual deverá comparecer e participar, efetivamente, na data prevista.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL**

A celebração do presente acordo não implicará no estabelecimento de qualquer espécie de vínculo, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional entre os partícipes e os servidores utilizados no desenvolvimento das atividades e apoio técnico, além

das já existentes entre o colaborador e o respectivo Órgão de origem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este acordo de cooperação técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 30 (trinta) dias antes do encerramento, com o consentimento de ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao MPSE realizar a publicação do extrato referente ao presente acordo de cooperação.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este acordo poderá ser alterado no que for cabível, por consenso dos partícipes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

O presente termo poderá ser denunciado:

a) a qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições

deste acordo;

b) a qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir as questões deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 20 de Setembro de 2017.

**JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Sergipe

**ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI**

Procuradora de Justiça

Ministério Público do Estado de Sergipe

**JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA**

Defensor Público Geral

Defensoria Pública do Estado de Sergipe